



*Câmara Municipal de Caraguatatuba*

*Estância Balneária*

*Estado de São Paulo*

Fls.: \_\_\_\_\_

Proc.: \_\_\_\_\_

**LEI N.º 723, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1998.**

*(Dispõe sobre a realização de concursos públicos municipais aos domingos.)*

Autor: Ver. Omar Kazon

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º-** Os concursos públicos para ingresso no funcionalismo municipal serão realizados somente aos domingos, no horário das 8 as 17 horas.

**Art. 2º-** Sendo imperiosa a necessidade de prova no sábado, esta terá inicio após as 18 horas.

**Art. 3º-** A excepcionalidade a que se refere o artigo anterior será apurada em processo próprio e deferida pelo Prefeito.

**Art. 4º-** São nulos os concursos realizados sem observância desta lei.

**Art.5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Presidência, 17 de novembro de 1.998.*

  
Maurício Diniz Ferreira  
Presidente

